

  
Rio Largo — Alagoas  
Prefeitura Municipal de Rio Largo

LEI N° 1.161/97

de 25 de abril de 1997.

Dispõe sobre a regulamentação do art. 91 da Lei Orgânica do Município de Rio Largo (Lei nº 001/90).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, faz saber que a Câmara de Vereadores de Rio Largo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Às pessoas maiores de 65 ( sessenta e cinco ) anos é garantida a gratuidade do transporte coletivo urbano.

Parágrafo Único — O acesso dar-se-á pela porta da frente dos ônibus, mediante a apresentação da carteira do idoso.

Art. 2º — Os beneficiários desta Lei, terão que se cadastrar, necessitando para isso, dos seguintes documentos:

I — Carteira de Identidade;

II — duas fotos 3X4.

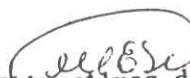
Parágrafo Único — Na falta do documento mencionado no inciso I deste artigo, deverá o idoso apresentar certidão de nascimento ou casamento, acompanhada de um outro documento com fotografia.

Art. 3º — Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pelo cadastro referido no artigo anterior e, consequentemente, pela emissão da carteira do idoso.

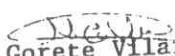
Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Largo, aos 25 dias do

mês de abril de 1997.

  
Maria Eliza Alves da Silva  
— Prefeita de Rio Largo —

Foi publicada e registrada nesta data.  
Rio Largo, 25 de abril de 1997.

  
Maria Gorete Vilar da Silva  
Sec. do Gabinete Civil